

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.057, DE 2000**

**Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências**

### **EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, ao Capítulo II do Título IV do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, o seguinte artigo, onde couber:

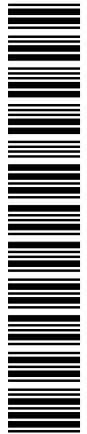
“Art. Os Municípios a que se referem os arts. 40, § 3º e 41 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, somente poderão aprovar projetos de parcelamento do solo após a regular edição ou revisão de seus planos diretores, observado o disposto no referido diploma legal, bem como nesta Lei”.

Sala da Comissão, 17 de janeiro de 2006.

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Há municípios que, por lei, estão obrigados a editar planos diretores. Assim sendo, não é possível que, ao mesmo tempo em que ignoram e descumprem esse dever, continuem a aprovar projetos de parcelamento, cuja implementação, fatalmente, não estará inserida em um contexto maior de planejamento urbano (sendo o plano diretor o seu instrumento por excelência). A doutrina há muito reclama um dispositivo com esse teor, na medida em que, com sua edição, maior seria o estímulo para a elaboração, pelos municípios, de seus planos diretores, com enormes benefícios para a população em geral.



ABDBDDFOOO